

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº. 1546/2018.**

**“Dispõe sobre a concessão de Subvenção para a Associação Filantrópica de Rubineia - ASFIR dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2018, no valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos seguintes termos:

I – Subvenções:

**Identificação:** Associação Filantrópica de Rubineia - ASFIR, inscrita no CNPJ nº 26.776.833/0001-32, com sede na Avenida Machado de Assis, 842, Centro, na cidade de Rubineia-SP.

**Valor:** R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) no período de abril a Dezembro de 2.018.

**Finalidade:** Ajuda para manutenção de Casa de Apoio aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde que realizem atendimento de saúde na cidade de São José do Rio Preto, proporcionando local adequado para descanso enquanto estiverem em período de atendimento.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no *caput* do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

- a) não ter fins lucrativos;
- b) atendimento gratuito da população;
- c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
- d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;
- f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.018.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 06 dias do mês de abril de 2018.

**APARECIDO GOULART**

**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.**

**ARMANDO W. NICOLETI MARTIN**  
**Chefe da Divisão de Planejamento**